



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14, de 13 de março de 2024

Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal, que liga o município de Paranã - TO à divisa com o Estado de Goiás e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal, que liga o município de Paranã – TO à divisa com o Estado de Goiás, que se inicia no trecho da TO-387, com extensão de aproximadamente 115 km.

Parágrafo único. A estrada que trata o *caput* será incorporada a malha viária estadual, tendo classificação de Rodovia Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **JANAD VALCARI**
2ª Secretária